



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0004472/2026-79 /2026

RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 924, de 22 de maio de 2026

Aprova os critérios de partilha de recursos estaduais para o aprimoramento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, ofertado em Residências Inclusivas, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em Minas Gerais.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262 de 23 de Julho de 1996 e pelo seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Ceas nº 866, de 29 de novembro de 2024; e

Considerando a Resolução CIB Nº 05/2026 que pactua critérios de partilha de recursos estaduais para o aprimoramento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, ofertado em Residências Inclusivas, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em Minas Gerais;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 02 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que regula os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a realização das ações de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e as prestações de contas dos recursos transferidos;

Considerando a disponibilidade de recursos estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência

Social - FEAS, oriundos de parceria encerrada no exercício de 2025; e

Considerando a deliberação da 318ª Plenária Ordinária, realizada em 22 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova os critérios de partilha de recursos estaduais destinados ao cofinanciamento para o aprimoramento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas com Deficiência, ofertado em Residências Inclusivas no estado de Minas Gerais.

Art. 2º - São elegíveis ao cofinanciamento as unidades de acolhimento dos municípios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

I – estejam ativas no CadSUAS na data de 15 de abril de 2026;

II – tenham preenchido o Censo SUAS 2024;

III – estejam registradas no CadSUAS como unidades que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas com Deficiência na modalidade Residência Inclusiva;

IV – não recebam cofinanciamento federal e/ou estadual para a execução do referido serviço.

Art. 3º - O valor do cofinanciamento estadual de que trata esta resolução corresponde a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais por residência inclusiva e será transferido do Fundo Estadual de Assistência Social aos fundos municipais contemplados, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - Serão contempladas até 15 (quinze) unidades de acolhimento que atualmente executam o serviço sem cofinanciamento, considerando o limite orçamentário disponível.

Art. 5º - A priorização dos municípios elegíveis observará os seguintes critérios:

I - Serão contempladas todas as unidades localizadas em municípios de pequeno e médio porte;

II - para as unidades de municípios de grande porte, será utilizado como critério de seleção o Indicador de Acolhimento (ID Acolhimento – nota geral), priorizando-se aqueles com menor pontuação, até o limite de 3 (três) municípios.

Parágrafo Único: O Indicador de Desenvolvimento das Unidades de Acolhimento (ID Acolhimento), desenvolvido pela Sedese, é composto pelas dimensões de Estrutura Física, Gestão e Atividades e Recursos Humanos e, neste caso, apurado com base nas informações do Censo SUAS 2024.

Art. 6º - Os recursos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente para:

I - aprimoramento da execução do serviço;

II - adequação da infraestrutura física das unidades;

III - qualificação da capacidade de atendimento, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normativas do SUAS.

Art. 7º - A Sedese disponibilizará o Termo de Aceite para os municípios elegíveis e, em caso de recusa ou ausência de manifestação, convocará os demais municípios, observada a ordem de classificação estabelecida no art.5º, até o limite dos recursos disponíveis no Feas.

Art. 8º - A gestão estadual priorizará os municípios contemplados pelo cofinanciamento nas ações

de apoio técnico, bem como instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação da execução e dos serviços ofertados pelas unidades visando à qualificação contínua do serviço.

Art. 9º - As unidades cofinanciadas deverão apresentar à Sedese as ações para aprimoramento dos indicadores do ID acolhimento que não estiverem com pontuação máxima, independente do resultado final.

Art. 10 - O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Resolução observará as normas, critérios e procedimentos estabelecidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 11 - Ao realizarem o aceite os municípios elegíveis ao recurso assumem o compromisso de observar as normativas do Sistema Único de Assistência Social (Suas) referentes às provisões necessárias para a execução e manutenção dos serviços.

Art. 12 - A Sedese editará normas e orientações complementares para o Aceite, operacionalização, execução, monitoramento e prestação de contas.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026.

João Paulo Freire Jardim

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Freire Jardim, Presidente**, em 26/05/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140558129** e o código CRC **1D109680**.

Referência: Processo nº 1480.01.0004472/2026-79

SEI nº 140558129